



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7453/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 5/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: CONCEDE A "COMENDA ZUMBI DOS PALMARES".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025, de autoria da **Mesa Diretora**, que objetiva a concessão da honraria "Comenda Zumbi dos Palmares".

O projeto foi protocolado em 03/12/2025 e seguiu o trâmite regimental, sendo encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 472/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto. A Procuradoria fundamenta que a matéria (concessão de honraria) é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, sendo o Decreto Legislativo o instrumento normativo adequado para veicular o tema.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 472/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

Em nossa análise, confirmamos que a proposição trata de matéria pertinente à concessão de honraria, que se insere no campo da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, não havendo que se falar em invasão de competência privativa do Poder Executivo, prevista no Art. 143 da Lei Orgânica Municipal (LOM). O Projeto de Decreto Legislativo é, portanto, o instrumento normativo correto para formalizar esta ação de competência interna da Câmara Municipal.

Ademais, por tratar-se de Decreto Legislativo, não se aplica o entendimento consolidado no Parecer nº 186/2025 (Processo Administrativo nº 437/2025) da Procuradoria Geral desta Casa, sobre a injuridicidade de projetos de lei meramente autorizativos, uma vez que o presente projeto tem natureza eminentemente deliberativa e conclusiva do Poder Legislativo.

Pelo exposto, a matéria é plenamente constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Página 2 de 4



Major Pis/Assinatura 245 Censo/Coronel Serra/CEP 29776-020 Data (27/03/2023) 3251-83
com o identificador 340038003600360033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes de técnica legislativa, o que foi confirmado por esta Comissão.

O texto, por se tratar de matéria de caráter singular e simples (concessão de honraria), cumpre as diretrizes de técnica legislativa e redação estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98 (Art. 10 e Art. 11), que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Serrano - CEP 29760-200 - Tel (27) 3251-83
com o identificador 340038003600360033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

Página 4 de 4



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003600360033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

